

LEI Nº 129/97.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLO.

ART. 1º) Fica criado no âmbito municipal o **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO**, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

ART. 2º) Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**:

- I)- dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II)- resultado operacional próprio;
- III)- recursos oriundos de operações de crédito;
- IV)- recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V)- arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI)- recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII)- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros;
- VIII)- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX)- produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X)- recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI)- recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII)- outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

ART. 3º) Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I) um representante do Poder Executivo;
- II) um representante do Poder Legislativo;
- III) um representante da Associação Agropecuária;
- IV) um representante do Poder Judiciário;
- V) um representante da EMATER;

Município:
Corumbataí do Sul



ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

ART. 4º) Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor - Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

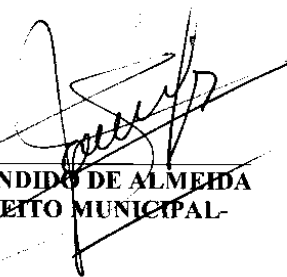
ART. 5º) Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada **CONTA FUNDEFLO**R a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Chefe de Departamento de Finanças, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 1.997.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
-PREFEITO MUNICIPAL-